

PARECER-AJP - 18482023  
Código de validação: D8802275EA  
( relativo ao Processo 6962023 )

**Requerente:** Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – Sindjus/MA

## P A R E C E R

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – Sindjus/MA, em que solicita: (i) a inaplicabilidade do incremento da meta de produtividade dos servidores em teletrabalho, prevista na Resolução-GP nº 99/2020 (alterada pela Resolução-GP nº 88/2022), aos servidores em trabalho remoto decorrente de pedido de condições especiais de trabalho previstas na Resolução-GP nº 91/2020; (ii) e que os servidores em trabalho remoto decorrente de pedido de condições especiais de trabalho previstas na Resolução-GP nº 91/2020 sejam excluídos do limite de 30% (trinta por cento) de servidores em teletrabalho ordinário previsto na Resolução-GP nº 99/2020 (alterada pela Resolução-GP nº 88/2022).

Sobrevieram os autos para manifestação desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

Segue o parecer.

A Resolução-GP nº 91/2020 institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Dentre as hipóteses de condições especiais de trabalho previstas no referido normativo, consta a designação provisória para atividade em trabalho remoto, **sem acréscimo de produtividade** (art. 2º I).

Assim, a própria norma de regência da matéria já prevê que o servidor em trabalho remoto temporário decorrente de pedido de condição especial de trabalho ingressará no referido regime sem incremento na produtividade.

De sua vez, no âmbito da Consulta nº 0001646-69.2023.2.00.0000, o CNJ deliberou, à unanimidade, pela inaplicabilidade do limite de servidores em teletrabalho por unidade, prescrito na Resolução-CNJ nº 227/2016, art. 5º III, relativamente aos servidores em trabalho remoto decorrente de deferimento de pedido de condição especial de trabalho previsto na Resolução-CNJ nº 343/2020.

Neste caminho e observando o princípio da simetria, o limite de 30% (trinta por cento) de servidores em teletrabalho por unidade, constante no art. 13, *caput*, Resolução-GP nº 99/2020 (alterado pela Resolução-GP nº 88/2022) editada por este tribunal também não deve ser aplicado aos servidores que ingressaram no regime de trabalho remoto temporário em razão de pedido de condição especial de trabalho.

Ante o exposto e salvo melhor entendimento, **opina-se** que: (i) é inaplicável o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria Jurídica da Presidência**

incremento da produtividade prescrito na Resolução-GP nº 99/2020, art. 13 §1º (alterado pela Resolução-GP nº 88/2022) ao servidor em trabalho remoto provisório decorrente de condição especial de trabalho, por determinação expressa na Resolução-GP nº 91/2020; (ii) considerando o acórdão proferido pelo CNJ no âmbito da Consulta nº 0001646-69.2023.2.00.0000 e em observância ao princípio da simetria, o limite de 30% (trinta por cento) de servidores em teletrabalho por unidade, previsto no art. 13, *caput*, da Resolução-GP nº 99/2020 (alterado pela Resolução-GP nº 88/2022), é inaplicável aos servidores em trabalho remoto decorrente de condições especiais de trabalho.

À consideração superior.

**IGOR FABIANO GOMES DE AZEVEDO**  
Subchefe da Assessoria Jurídica da Presidência  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Matrícula 204073

**MICHELLE SILVA COSTA DUAILIBE FURTADO**  
Assessora Técnica da Presidência  
Assessoria Jurídica da Presidência  
Matrícula 190868

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2023 12:27 (IGOR FABIANO GOMES DE AZEVEDO)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2023 14:20 (MICHELLE SILVA COSTA DUAILIBE FURTADO)

